

RETIFICAÇÃO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE IRANI/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI CANCI**, no uso de suas atribuições, com amparo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO**, com itens exclusivos para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 48, I e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014 e Decreto Municipal n.º 120/2025, com a finalidade de realizar prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, englobando pintura em geral, eletricitista, auxiliar de eletricitista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, marceneiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, conforme especificações descritas no instrumento de referência, no Município de Irani/SC, conforme relação de atividades listadas no Anexo I deste Edital.

O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia 17 de julho de 2025 e ficará aberto até as 17:30 horas do dia 17 de julho de 2026.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Irani (<https://irani.sc.gov.br/licitacoes/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Comissão de Contratação: Servidores nomeados pelo Decreto Municipal nº 182/2024, e- mail: licitacao@irani.sc.gov.br ou compras@irani.sc.gov.br.

Os interessados deverão enviar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços a partir do dia **17/07/2025** para participar do edital de credenciamento junto ao **Município de Irani/SC**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Eilírio de Gregori, n.º 207 - Centro, Irani - SC, CEP: 89680-000, durante o horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h30min às 17h30, exceto feriados observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente EDITAL e Leis que Regem.

O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto até 17 de junho de 2026, contados de sua publicação, podendo a critério da Administração, ser prorrogado esse prazo.

Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados em formato digital em um único arquivo zipado, sendo enviado via protocolo eletrônico 1DOC, pelo link <https://irani.1doc.com.br/atendimento>

A classificação e ordenamento das empresas para realização dos futuros serviços a serem executados pela administração, será utilizado a ordem cronológica de protocolo, no momento que a empresa faz o upload da documentação ou protocolo junto ao cadastro.

Após o protocolo dos documentos os mesmos serão encaminhados ao departamento de licitação, que realizará a análise com a presença dos membros da Comissão de Licitação, e posterior será emitido uma confirmação do credenciamento, bem como dado andamento ao processo administrativo.

Se a documentação estiver tudo certo, irá ser formalizado o contrato com a empresa participante e a convocação para a prestação de serviços seguirá a lista cronológica de credenciamento das empresas participantes.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 48, I e § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a contratação de empresa (ME/EPP/MEI) para a prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, englobando pintura em geral, eletricitista, auxiliar de eletricitista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, marceneiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, conforme especificações descritas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.1.1 Para tanto define-se:

a) MANUTENÇÃO: Atividade que implica em conservar obra, aparelhos, máquinas e/ou equipamentos em bom estado de uso e/ou operação.

b) SERVIÇO: toda atividade como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

1.1.2 As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.1.3 Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.1.4 As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.1. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste edital com base em pesquisas realizadas, a qual será pago valor e unidade de medida conforme segue:

ITEM 01 – Serviços para pequenos reparos de pintura em geral:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total
01	m²	32.256	Serviço de Pintura - preparar a superfície, lavar, corrigir imperfeições com massa específica para o substrato, pintar com no mínimo três demão ou até que o cobrimento da pintura fique satisfatório. Realizar reparos básicos utilizando ferramentas manuais e especiais.	R\$ 4,95	R\$ 159.667,20

ITEM 02 – Serviços para pequenos reparos elétricos:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total
02	H/H	3.600	Serviços de eletricitista.	R\$ 43,64	R\$ 157.104,00
03	H/H	3.600	Serviço de auxiliar de eletricitista	R\$ 26,73	R\$ 96.228,00

ITEM 03 – Serviços para pequenos reparos hidráulicos:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total
04	H/H	3.800	Serviços hidráulicos - Encanador ou bombeiro hidráulico.	R\$ 33,63	R\$ 127.794,00
05	H/H	3.800	Serviços hidráulicos – Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico	R\$ 25,63	R\$ 97.394,00

ITEM 04 – Serviços de Carpintaria e/ou marcenaria:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total
06	H/H	3.700	Serviços de Carpintaria de esquadria	R\$ 33,24	R\$ 122.988,00
07	H/H	3.700	Serviços de Carpintaria – Ajudante de Carpinteiro	R\$ 25,99	R\$ 96.163,00
08	H/H	3.700	Serviços de marcenaria	R\$ 32,78	R\$ 121.286,00

ITEM 05 – Serviços de Serralheria:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total
09	H/H	2.260	Serviços de Serralheiro	R\$ 33,24	R\$ 75.122,40

ITEM 06 – Serviços para pequenos reparos de Pedreiro:

Item	Unid.	Qu.ant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total
10	H/H	8.020	Serviços de pedreiro	R\$ 33,51	R\$ 268.750,20
11	H/H	16.040	Serviços de servente de pedreiro	R\$ 24,33	R\$ 390.253,20

ITEM 07 – Serviços de Telhadista:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total
12	H/H	1.540	Serviços de Telhadista – reparos em telhados e correlatos	R\$ 34,58	R\$ 53.253,20

O valor total estimado da contratação será por lotes, de acordo com o especificado, e quando somados, chega ao montante de R\$ 1.766.003,20 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil e três reais e vinte centavos).

- 1.2. Os credenciados deverão marcar quais itens participarão.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 O credenciamento da empresa será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo previsto na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 2.2 O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 6 do presente edital.
- 2.3 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Para comprovação da condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo especificados no envelope de habilitação:
 - a) Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
 - b) Cópia da Declaração de Enquadramento emitida por órgão responsável ou declaração do contador da empresa devidamente autenticados ou Certidão Simplificada em microempresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, emitida pela Junta Comercial ou Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual, para comprovação do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018 - Art. 3º, VIII.

3.3. Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado. .

3.4. É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.

3.5. Não poderão participar deste credenciamento:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Empresas suspensas pelo Município de Irani (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias) ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO MODO DE FORNECIMENTO

4.1. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição autorização de fornecimento ou ordem de compra, juntamente com nota de empenho.

4.2. A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenado pelo servidor responsável pelo setor de compras de cada secretaria.

4.3. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social e valores previstos;

5. DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS/FORMA DE INSCRIÇÃO

Protocolo em formato digital, a documentação para habilitação deverá ser enviada, em um único arquivo zipado, para o endereço eletrônico – **protocolo eletrônico 1DOC**, pelo link <https://irani.1doc.com.br/atendimento>

5.1. Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O envio da documentação terá início as 08:00 horas do dia **17 de julho de 2025** e fim as 17:30 horas do dia **17 de julho de 2026**.

A documentação deverá ser enviada em formato digital, em um único arquivo zipado, sendo enviado para o **protocolo eletrônico 1DOC**, pelo link <https://irani.1doc.com.br/atendimento>.

6.2. Os documentos necessários deverão ser originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou documento eletrônico com assinatura digital certificada por entidade competente.

6.3. Faz parte da habilitação os seguintes documentos:

6.4.1. Quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

- a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.4.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração

Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.4.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
- b) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

6.4.4. Quanto às declarações obrigatórias:

6.4.4.1. Todas as declarações deverão ser anexadas, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental; e
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

6.4.5. Quanto à declaração de aceite das condições e preço:

6.4.5.1 A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições e preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo do Anexo IV:

- a) Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ, telefone e e-mail;
- b) Descrição do item que pretende credenciar-se em conformidade com o Anexo I;
- c) Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento;
- d) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em seu nome para pagamento;
- e) Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

6.4.6. Ao apresentar a declaração, a interessada deverá observar que as peças e ferramentas inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no preço contratado em cada serviço.

- a) Quando necessário o fornecimento de peças/materiais e a administração não tenha licitação, além daquelas inerentes à prestação dos serviços, o seu fornecimento fica condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela Secretaria requisitante, podendo esta, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela contratada;
- b) Excepcionalmente, quando o serviço for de caráter emergencial e vir a ser realizado após o horário de expediente do Município, e não houver servidor do Setor de Compras disponível para análise e

aprovação do orçamento, poderá ser realizada manutenção com fornecimento de peça/material, desde que comprovada a situação emergencial, considerados preços de mercado para fins de pagamento.

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

7.1.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão de Contratação, observando-se aos seguintes procedimentos:

7.1.2. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão de Contratação como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

7.1.3. Os proponentes inabilitados, serão notificados por e-mail para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

7.1.3.1. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

7.1.4. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação, mas não terá reservada sua ordem de credenciamento;

7.1.5. Havendo a definição dos interessados habilitados no credenciamento, a Comissão de Licitações procederá a lista dos inscritos e sua ordem de classificação, que será definida pela ordem de protocolo dos documentos, e será divulgado no site do Município, para composição do primeiro ordenamento entre os credenciados para cada item de contratação. Esse procedimento será realizado de acordo com a entrada de novas empresas para se credenciarem.

7.1.6. Concluído a primeira classificação, os credenciados passarão a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação.

7.1.7. Caberá ao servidor designado pelo Setor de Compras de cada secretaria, o gerenciamento do Banco de Dados dos participantes habilitados no credenciamento.

7.1.8. Da conferência e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será disponibilizada, no site do município.

7.1.9. As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas por meio do site da prefeitura: (<https://irani.sc.gov.br/licitacoes/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

7.1.10. Quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente por meio de e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

7.1.11. O Município através da Comissão de Contratação fará análise do pedido de

credenciamento e da documentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo eletrônico, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.

7.1.12. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.1.13. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.1.14. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observado que:

a) A Comissão poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão diligenciará ao interessado para que, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.1.15. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.1.16. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.1.17. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.1.18. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, em no máximo **até 03 (três) dias úteis** antes da data prevista para o início de recebimento dos envelopes de documentação para o credenciamento, **devem ser protocoladas eletronicamente através da plataforma <https://irani.1doc.com.br/atendimento> ou através dos seguintes e-mails: licitacao@irani.sc.gov.br ou compras@irani.sc.gov.br.**

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na página eletrônica do Município de Irani/SC – (<https://irani.sc.gov.br/licitacoes/>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior

à data da abertura do certame.

8.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento cabem recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura e publicação da ata, nos casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação do interessado;
- b. Anulação ou revogação do credenciamento;
- c. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas eletronicamente através da plataforma <https://irani.1doc.com.br/atendimento> ou através dos seguintes e-mails: licitacao@irani.sc.gov.br ou compras@irani.sc.gov.br, endereçado ao Setor de Compras e Licitações, no horário 07h30min as 11h30min e 13h30min as 17h30min do Município de Irani/SC.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2025 e 2026:

Órgão: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Projeto/Atividade: Programa Morar Melhor

Despesa/Fonte: 140 e 141

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão.

11.2. Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

11.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos

procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

11.4. Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

12.1. O prestador de serviço será convocado através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elabore orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço.

12.1.1. Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, o serviço necessário a estancar a urgência relatada.

12.1.2. No orçamento prévio/estimativo, deverá constar, no mínimo, o tipo de serviço a ser realizado, quantidade estimativa de horas para execução, nome e assinatura do responsável.

12.1.3. Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

12.2. Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

12.3. Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

12.4. O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

12.5. Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

12.6. O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço definido em edital, mediante Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.

12.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessárias para o exercício de cada atividade, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.I's, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.8. O credenciado deverá preencher o Relatório Diário de Obras, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado pela Secretaria.

12.9. Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório Diário de Obras juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;

12.10. Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

12.11. Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

12.12. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Contrato e na forma da Lei.

12.13. O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

12.14. Por ocasião da prestação dos serviços, o Município de Irani/SC, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a contratada em promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação, sem qualquer ônus para o Município.

12.15. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

12.16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços e emissão da Nota Fiscal ou Fatura, conforme relatório de consultas e procedimentos realizadas no período.

12.16.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- f) Relatório do diário de obra.

9.5.2 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.16.4. Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

12.16.5. O pagamento poderá ser sustado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado;

- 12.16.6. Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária “valor registrado = homem/hora – m² – litro”.
- 12.16.7. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor Responsável do Município.
- 12.16.8. O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.
- 12.16.9. Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.
- 12.16.10. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.
- 12.16.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.16.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.16.13. Havendo atraso nos pagamentos, por culpa a Administração Pública, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- c) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada para a execução dos serviços;
- d) Efetuar pagamento, nos prazos e condições definidas no Edital;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- f) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- g) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- h) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- i) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- j) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante nos locais destinados à prestação dos serviços;
- k) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;

- l) Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas;
- m) Nomear Gestor e Fiscal de Contrato/Ordem de Serviço, responsáveis pelo bom andamento e fiscalização o objeto contratado.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar os serviços objeto deste Termo de Referência sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais;
- b) Fornecer o número de funcionários adequadamente para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;
- c) Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços (quando for o caso);
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município de Irani/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;
- f) Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- g) A empresa contratada é responsável pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços;
- h) Os serviços serão pagos conforme medição efetuada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- j) Executar os serviços conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, contados a partir do recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Secretaria responsável;
- k) Substituir de imediato qualquer funcionário que vier a faltar com respeito ou causar qualquer problema no local em que a empresa estiver realizando os serviços;
- l) O não comparecimento do Responsável Técnico na obra semanalmente, invalida a prestação do serviço executado durante aquela semana, não sendo passível de pagamento;
- m) Seguro de vida dos funcionários;
- n) Custos indiretos de administração, encargos sociais e fiscais;
- o) Profissional responsável pela reforma, não é necessário na condição de funcionário;
- p) Responsabilidade técnica junto ao Órgão Fiscalizador da Categoria, incluindo o pagamento taxas e demais despesas, para cada serviço;
- q) O responsável técnico deverá entregar atestado de comparecimento na obra semanal (quando a obra requerer isso);
- r) Os funcionários deverão utilizar uniforme da empresa e EPI com atestado de treinamento;
- s) As ferramentas necessárias para operacionalização do serviço;

- t) A empresa deverá prestar todas as certidões necessárias e nota fiscal;
- u) A empresa deverá entregar para fins da segurança de trabalho o Relação de funcionários ou contratados que executarão a reforma, Ficha de registro, PPRA, ASO, Ordem de serviço, Registro de EPI;
- v) Todos os horistas que realizarão trabalho em altura deverão apresentar a NR35 e trabalho com eletricidade a NR10;
- w) A empresa deve apresentar a certificação NR18 dos seus funcionários;
- x) Poderá a administração solicitar a empresa outros documentos legais, que não estejam nessa listagem.

13.3. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.1.1. Das multas:

15.1.1.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

15.1.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.1.1.3. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 15.1 deste edital, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 15.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

15.1.1.4. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Do impedimento de licitar e contratar:

15.1.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.3. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

15.1.3.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A sanção estabelecida no item 15.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.4. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, o licitante/contratado que deixa de praticar atos que lhe competem ou pratica atos contrários às normas, quer seja com dolo ou culpa.

16. VIGÊNCIA E REAJUSTE

16.1. O edital de credenciamento terá validade até 17/07/2026, podendo ser prorrogado e o contrato deles decorrentes até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

16.2. O credenciamento da empresa será válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo previsto na lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, este dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

16.4. O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação válida exigida para a habilitação, constante no item 6 do presente edital.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 95/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

173. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

174. A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Irani/SC, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

175. Considerando o processo multientidade, toda entidade deverá ter a indicação de no mínimo 1 (um) Fiscal por secretaria participante e 1 (um) Gestor do órgão gerenciador do processo para acompanhamento e registro de todas as irregularidades do processo.

18. DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

18.1. Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 14.133/2021 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

19.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

19.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://irani.sc.gov.br/licitacoes/>.

19.8. Outras informações poderão ser obtidas junto ao setor de Compras e Licitações, Rua Eilírio de Gregori, nº 207, centro, Irani/SC- Contato: (49) 3432-33214;

19.9. A Administração municipal, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.10. Fica facultado ao Município de Irani/SC, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo de Compromisso, bem como a aferição dos serviços,

ofertado, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

19.11. Credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Irani/SC, com antecedência, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

19.12. O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Irani/SC, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

19.13. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

19.14. O objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

19.15. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

19.16. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.17. A comissão de contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.18. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os interessados participantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

19.19. Fica eleito o foro da Comarca de Irani, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

19.20. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento/Contrato;

ANEXO V – Declaração LGPD.

Irani (SC), 07 de julho de 2025.

VANDERLEI CANCI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

Os objetos da presente demanda são de natureza comum, podendo ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

Constitui objeto deste TR a contratação de empresa (ME/EPP/MEI) para a prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, englobando pintura em geral, eletricitista, auxiliar de eletricitista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, marceneiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, conforme especificações descritas no instrumento de referência, no Município de Irani/SC.

1.2. Quantitativos e especificações dos serviços

LOTE 01 – SERVIÇOS DE PINTURA EM GERAL

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	m²	32.256	Serviços de pintor	Ata de registro de preço vigente. Ata n. 006/2024

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados - LOTE 01

Item 01 - Pintor

- Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem);
- Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes;
- Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira;
- Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundo anti-óxido;
- Aplicação de massa corrida PVA ou Acrílica;
- Aplicação de textura;
- Pintura com tinta PVA latex, acrílica, verniz, esmalte sintético e óleo, teto ou paredes existentes, inclusive preparação base e emassamento;
- Retoques de pintura em locais onde se efetuaram reparos elétricos, hidráulicos e alvenaria ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias;
- Retoques ou consertos com massa corrida em paredes;
- Pintura acrílica (fosca, acetinada ou semibrilho), paredes existentes,
- Limpeza de fachadas.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

LOTE 02 - SERVIÇOS PARA REPAROS ELÉTRICOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	3.600	Serviços de eletricista	Sinapi – Cód. 88264 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.600	Serviço de auxiliar de eletricista	Sinapi – Cód. 88247 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados - Lote 02:

Item 01 - Eletricista

- Executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força;
- Executar serviços elétricos durante mudanças de layout;
- Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais e industriais;
- Examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- Reparar, inspecionar, trocar, diagnosticar, testar e ensaiar disjuntores, componentes e equipamentos elétricos, comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos;
- Manter a proteção das instalações elétricas, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- Realizar a manutenção nos comandos elétricos em geral;
- Realizar reparo e/ou substituição de materiais danificados nos diversos pontos de força e luz, bem como nas redes de distribuição, inclusive das bombas de água instaladas nas cisternas;
- Verificação periódica e manutenção do sistema de proteção de descargas atmosféricas (para-raios);
- Manutenção da Rede de Energia Elétrica reparando e/ou substituindo o material danificado;
- Manutenção e instalação de Pontos Lógicos, Conectores, Canaletas, Eletrodutos, Mangueira Corrugada Flexível, Circuito Elétrico, Tomada Elétrica, entre outros;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Item 02 - Auxiliar de Eletricista

- Desmontagem de instalações elétricas (retirada de eletrodutos, fiações e acessórios);
- Proceder a substituição de lâmpadas, luminárias, holofotes, fotocélulas, etc;
- Apoiar nas manutenções e instalações de pontos lógicos, canaletas, eletrodutos, mangueiras corrugadas, tomadas etc., sob supervisão;
- Apoiar a execução de tarefas correlatas, conforme orientação técnica.

LOTE 03 – SERVIÇOS PARA REPAROS HIDRÁULICOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	3.800	Serviços hidráulicos - Encanador ou bombeiro hidráulico	Sinapi – Cód. 88267 Não desonerado Maio/2025.

02	H/H	3.800	Serviços hidráulicos – Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico	Sinapi – Cód. 88248 Não desonerado Maio/2025.
----	-----	-------	--	---

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados - LOTE 03:

Item 01 - Encanador ou bombeiro hidráulico

- Executar serviços nas instalações hidrossanitárias em geral;
- Executar o serviço de troca de materiais e/ou componentes danificados em sistemas hidrossanitários;
- Testar e manter a fluência das canalizações;
- Testar e manter a qualidade das peças e equipamentos hidráulicos e sanitários, substituindo ou instalando os equipamentos em caso de quebra/defeito;
- Substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos hidráulicos e sanitários;
- Realizar manutenção com substituição de peças e materiais danificados das tubulações, inclusive das cisternas;
- Manter a proteção das instalações hidráulicas e sanitárias, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- Realizar conserto ou troca de canos com vazamento, bem como desentupimento de canos, limpeza de caixas de gordura e de passagem de esgoto;
- Realizar manutenção, conserto ou troca de dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Item 02 - Auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico

- Realizar limpeza e desentupimento dos vasos sanitários e redes de esgoto;
- Realizar a limpeza das calhas galvanizadas e PVC;
- Auxiliar nas substituições e instalações de peças e componentes hidráulicos, sob orientação do encanador;
- Auxiliar nas atividades de teste, manutenção e conserto das instalações;
- Apoiar na organização de ferramentas, transporte de materiais e preparação do local de trabalho;
- Auxiliar na execução de tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação técnica.

LOTE 04 – SERVIÇOS DE CARPINTARIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	3.700	Serviços de Carpintaria de esquadria	Sinapi – Cód. 88261 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.700	Serviços de Carpintaria – Ajudante de Carpinteiro	Sinapi – Cód. 88239 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados - LOTE 04:

Item 01 - Carpinteiro de esquadria

- Reparo e/ou colocação de esquadrias de madeira em geral;
- Retirada de esquadrias de madeira;
- Conserto, instalação ou readequação de portas e caixilhos;

- Reparo e/ou instalação de divisórias;
- Reparo e execução de forros em geral (exceto gesso);
- Demolição e recomposição de forro de madeira;
- Conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em móveis de madeira;
- Instalação de murais, quadros, biombos e divisórias;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Item 02 - Ajudante de Carpinteiro

- Auxílio na retirada e instalação de esquadrias de madeira;
- Apoio na instalação de divisórias;
- Apoio na demolição e recomposição de forros de madeira;
- Transporte de materiais e ferramentas;
- Preparação de peças (lixar, medir, marcar);
- Apoio na instalação de portas, caixilhos e rodapés;
- Apoio na instalação de murais, quadros, biombos e divisórias;
- Executar outras tarefas auxiliares, conforme necessidade do serviço.

LOTE 05 – SERVIÇOS DE MARCENARIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	3.700	Serviços de marcenaria	Sinapi – Cód. 88273 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados - LOTE 05:

Item 01 - Carpinteiro de esquadria

- Reparo de chapa melamínica (fórmica);
- Conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em móveis de madeira e MDF;
- Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira;
- Instalação de murais e divisórias com acabamento refinado;
- Fabricação e montagem de móveis sob medida (não listada, mas inerente à função);
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

LOTE 06 - SERVIÇOS DE SERRALHERIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
05	H/H	2.260	Serviços de Serralheiro	Sinapi – Cód. 88315 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados - LOTE 06:

Item 01 - Serralheiro

- Execução de Serviço de instalação de gradil;
- Execução de Serviço de instalação de telhado metálico;

- Execução de Serviço de instalação de calhas;
- Execução de Serviço de instalação de alambrados;
- Criação/execução e reparos de camas de solteiro tipo beliche e de solteiro em ferro;
- Reparos em gradil;
- Reparos em telhado metálico;
- Reparos em calhas;
- Reparos em alambrados;
- Retirada ou substituição de esquadrias (portas, portões e janelas) confeccionados por serralheiro;
- Execução de serviços de instalações de estrutura metálica em geral;
- Reparos em estruturas metálicas em geral;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

LOTE 07 – SERVIÇOS PARA PEQUENOS REPAROS DE PEDREIRO

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	8.020	Serviços de pedreiro	Sinapi – Cód. 88309 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	16.040	Serviços de servente de pedreiro	Sinapi – Cód. 88316 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados - LOTE 07:

Item 01 - Pedreiro

- Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto);
- Execução de contrapiso/piso de concreto ou argamassa;
- Reparos em pavimentação (piso cerâmico, soleiras);
- Reparos em revestimento: (azulejo, pingadeiras, peitoris, rodapés cerâmicos);
- Execução de chapisco, emboço, reboco, massa única;
- Execução e reparos de caixas/manilhas de concreto para escoamento de água pluvial e de esgoto;
- Execução de concretos em geral;
- Retirada ou substituição de esquadrias;
- Recomposição de parede em tijolo cerâmico, inclusive reboco;
- Demolição e recomposição de parede em blocos de concreto;
- Troca/assentamento de azulejos, pisos cerâmicos, ardósia, mármore, granito e piso cimentado, entre outros;
- Recomposição de calçada;
- Recomposição de rodapé em granito, ardósia, mármore;
- Recomposição de soleira em granito, ardósia, mármore;
- Impermeabilização de áreas frias e áreas externas;
- Impermeabilização de peitoris com rejuntamento;
- Impermeabilização de paredes com aditivo impermeabilizante;
- Impermeabilização utilizando manta asfáltica, entre outros;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

Item 02 - Servente de pedreiro

- Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos, concreto);
- Serviços de limpeza em geral;
- Preparação de argamassas e concreto;
- Abertura e/ou fechamento de valas;
- Demolição de parede de tijolo cerâmico;
- Auxílio no transporte, mistura e fornecimento de materiais durante a execução de alvenaria, pisos, revestimentos e impermeabilizações;
- Apoiar na organização do canteiro de obras e das ferramentas;
- Auxiliar na execução de outras tarefas correlatas conforme orientação do pedreiro.

LOTE 08 – SERVIÇOS DE TELHADISTA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Fonte
01	H/H	1.540	Serviços de Telhadista – reparos em telhados e correlatos	Sinapi – Cód. 88323 Não desonerado Maio/2025.

Descrição detalhada dos serviços a serem prestados - LOTE 08:

Item 01 - Telhadista

- Instalação, Conservação, manutenção e substituição de cumeeira universal, telha francesa ou colonial, peças de madeira de telhado, ripa madeira e execução de cobertura de madeira.
- Retirar goteiras, substituir pequenas partes de telhados;
- Substituição de calhas, caibros e ripas que apoiam a armação dos telhados;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

1.3. Prazo e eventual prorrogação

O presente chamamento público para credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, enquanto houver interesse da Administração Pública Municipal e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender ou encerrar o credenciamento mediante decisão motivada, devidamente publicada, resguardados os direitos dos credenciados até então habilitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão utilizados no âmbito do Programa Morar Melhor, desenvolvido em parceria com as Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social, com foco na recuperação e melhoria das condições de moradia da população em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, o credenciamento de profissionais qualificados — como pedreiros, auxiliares de pedreiro, marceneiros, carpinteiros e auxiliares — representa uma alternativa mais flexível e célere em relação aos processos licitatórios convencionais, que muitas vezes não conseguem atender com a rapidez necessária às demandas emergenciais ou de rotina.

Com esse modelo de contratação, espera-se ampliar significativamente o número de prestadores aptos a atender às necessidades do município, promovendo maior agilidade na execução dos serviços e, consequentemente, aumentando a eficiência administrativa.

A celeridade e a disponibilidade de profissionais especializados são fundamentais para a boa execução do Programa Morar Melhor, voltado à recuperação e melhoria das condições habitacionais de famílias em

situação de vulnerabilidade social. A atuação rápida e coordenada, de acordo com os cronogramas definidos pelas Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social, depende diretamente da existência de mão de obra disponível e habilitada.

Além disso, a contratação por credenciamento permite que o município usufrua de mão de obra especializada sem a necessidade de contratação direta de servidores públicos, o que contribui para a racionalização dos gastos, a redução dos custos administrativos e a otimização do uso dos recursos públicos.

Considerando ainda, que o Município de Irani/SC não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos e a necessidade de operacionalização do Programa Morar Melhor instituído Lei Municipal n. 2212/2025 é de extrema importância para o município a contratação dos serviços de manutenção predial, supracitado.

Ademais, vale ressaltar que o Chamamento Público tem o ponto positivo de maior abrangência sobre empresas EPP/ME ou MEI de ingressarem nos processos de compras e contratações da Administração Pública, em atenção ao que determina a legislação vigente, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

A justificativa de que os serviços foram cotados por hora homem é de que a maioria dos serviços são realizados por Micro Empreendedores Individuais, sendo o edital inclusive voltado para garantir a cumprimento da Lei 123/2006 e as cotações de preços de mercado se dão justamente na unidade de medida home/hora (H/H) também no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI estes serviços encontram-se na unidade de medida homem/hora (H/H), de modo que qualquer outra unidade de medida não se adequa aos serviços previstos em especial por se tratarem de pequenos reparos, que muitas das vezes são a menores do que a própria métrica de metro quadrado.

Esse é o entendimento pronunciado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, que assim consignou no Acórdão nº 1.262/2020:

Na contratação de prestação de serviços em que, pelas características do objeto, seja adotada a remuneração por horas trabalhadas, em detrimento da remuneração por resultados ou produtos, a Administração deve providenciar o detalhamento do grau de qualidade exigido em relação aos serviços e fazer a prévia estimativa da quantidade de horas necessárias à sua execução. A ausência de previsões desse tipo conduz ao risco de remuneração pela ineficiência (paradoxo lucro-incompetência).

Além do fato de que os serviços serão supervisionados pelo Engenheiro(a)/Arquiteto(a) Fiscal, o qual será responsável por pormenorizar a quantidade de serviços a ser demanda, dentro da normalidade de mercado, autorizando o pagamento de somente das horas/homens realmente necessárias para a realização dos serviços, as quais somente poderão ser acrescidas ou diminuídas, desde que devidamente justificada a necessidade de alterações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação por credenciamento tem como objetivo viabilizar a prestação de serviços de manutenção / reforma em unidades habitacionais incluídas no Programa **Morar Melhor**, instituído pela Lei Municipal nº 2.212/2025. Esses serviços compreendem atividades técnicas variadas, como pintura, instalações elétricas e hidráulicas, carpintaria, alvenaria, serralheria, cobertura, entre outras descritas no instrumento de referência.

A contratação será realizada mediante **credenciamento de empresas ou profissionais (ME, EPP ou MEI)** previamente habilitados, os quais serão acionados conforme a demanda de cada secretaria municipal, especialmente as Secretarias de Urbanismo e Obras, e de Assistência Social. Essa modalidade se mostra a mais adequada diante da natureza rotineira e imprevisível dos serviços, que exigem pronta resposta e flexibilidade de execução, respeitando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

O modelo de credenciamento assegura a ampla participação do mercado, fomenta a competitividade e

proporciona à Administração maior eficiência na gestão dos atendimentos, permitindo a contratação de diversos prestadores aptos a executar os serviços conforme as necessidades identificadas. Além disso, trata-se de objeto de natureza comum, com especificações padronizadas e usualmente praticadas no mercado, o que atende aos requisitos dos arts. 11 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da execução dos serviços

Os serviços descritos nesse termo de referência serão prestados nas residências contempladas pelo Programa Morar Melhor, conforme as demandas de trabalho forem acontecendo, ou seja, a quantidade estimada é fracionada conforme a necessidade, não sendo obrigatória a execução total dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em dias e horários agendados pela Contratante, a qual dimensionará a quantidade a ser executada dentro da necessidade dos serviços, as quais somente e poderão ser alteradas através de justificativas devidamente fundamentadas e comprovadas.

A Contratada deverá atender à solicitação para execução de serviços emergenciais, fora dos dias e horários agendados, por motivo de caso fortuito e/ou força maior.

Os serviços objeto do presente serão executados pela CONTRATADA, de acordo com as solicitações de serviços.

Caso os serviços apresentem irregularidades, execuções incorretas ou estejam fora dos padrões, a CONTRATADA deverá corrigi-los imediatamente, sob pena do CONTRATANTE descontar os valores pagos. O atraso na execução dos serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, bem como no distrato, momento em que não fará mais parte das empresas credenciadas a prestarem serviços.

A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento dos materiais na execução dos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá garantir boa qualidade na execução dos serviços e promover sua imediata reparação em caso de irregularidade.

A CONTRATADA ficará responsável pelo descarte correto do rejeito oriundo da prestação dos serviços.

Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

O prestador de serviço será convocado através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 48 (quarenta e oito) horas, comparecer ao local e realizar vistoria prévia dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço.

Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, o serviço necessário a estancar a urgência relatada.

Na ordem de serviços deverá constar, no mínimo, o tipo de serviço a ser realizado, quantidade estimativa de horas ou metros quadrados para execução, nome e assinatura do responsável emitente – fiscal do contrato, nome e assinatura do contratado além da data do recebimento da ordem de serviços.

Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, o prestador de serviço será convocado através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e realizar vistoria prévia dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço.

Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o

documento.

O serviço deverá possuir prazo de **garantia mínima de 1 (um) ano**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

O objeto do presente chamamento deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessárias para o exercício de cada atividade, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.I's, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na forma da Lei.

O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

Por ocasião da prestação dos serviços, o Município de Irani/SC, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

4.2. Cabe à proponente CREDENCIADA

4.2.1. O requisito básico para contratação dos profissionais é que eles sejam qualificados, que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto desse processo, tendo total competência e capacidade para prestar os serviços, conforme relacionado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

4.2.2. Para habilitação, será exigida a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e poderão ainda ser exigidas outras declarações, conforme definido no termo de referência.

4.2.3. É obrigatória a disponibilidade de ferramentas e equipamentos adequados para o pleno desempenho das atividades contratadas, observando-se, em todos os casos, o rigoroso cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis à natureza de cada serviço.

4.2.4. Todas as despesas com a prestação do serviço correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.2.5. A não prestação dos serviços dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.2.6. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

4.2.7. Caso a empresa credenciada tenha estabelecimento fora da sede do município de Irani, o transporte dos materiais/equipamentos e colaboradores necessários para a realização do serviço solicitado ficará as suas expensas.

4.2.8. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a prestação dos serviços e com o custo já incluso no valor a ser pago pelo município.

4.2.9. Os proponentes credenciados, quando solicitados pelo setor de compras do município, deverão atender as seguintes exigências:

- a) Para execução dos serviços serão fornecidos à contratada os meios necessários para a realização dos mesmos;
- b) O prazo de execução dos serviços estará expressamente nas requisições e deverá ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital de licitação;
- c) Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os serviços que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos;
- d) O fornecimento dos serviços do presente compromisso de fornecimento deverá ser realizado pelo credenciado de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições;
- e) As autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes serão consideradas para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso;
- f) Os quantitativos descritos no item I constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los;
- g) Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;
- h) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em futuras vincendas, o que fica desde já pactuado;
- i) O Município, através de suas secretarias, irá solicitar o serviço por meio de autorização de serviço, sendo que deverá ocorrer imediatamente para serviços emergenciais, podendo ocorrer a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados e 10 (dez) dias para serviços não emergenciais, após recebimento da ordem de serviço correspondente, no local indicado pelo município.

4.2.10. Executar o objeto de acordo com o disposto neste termo de referência, bem como em eventual edital que o integre;

4.2.11. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.2.13. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

4.2.14. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.2.15. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.

- 4.2.16.** Fornecer os serviços de acordo com as necessidades do Município de Irani, executando-os no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da solicitação.
- 4.2.17.** Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.2.18.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 4.2.19.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 4.2.20.** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 4.2.21.** Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução do objeto.
- 4.2.22.** O serviço deverá ser entregue nos locais definidos pelo setor requisitante, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
- 4.2.23.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 4.2.24.** Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O contrato passará a produzir os seus efeitos a partir do momento da assinatura pelas partes.
- 5.2.** O prazo de início dos serviços será de até 2 (dias) dias úteis a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada.
- 5.3.** É vedada a subcontratação.
- 5.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e demais documentos que vinculam o prestador.
- 5.5.** Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante atesto na nota fiscal, com a consequente aceitação do serviço.
- 5.6.** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o município, devendo o prestador executá-los novamente no prazo de até 3 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.
- 5.7.** Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestado restará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.
- 5.8.** O município de Irani reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse termo de referência.
- 5.9.** Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.
- 5.10.** Poderão ser aplicadas penalidades caso os serviços não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, sendo comunicado o fato ao prestador do serviço e glosando o correspondente valor.
- 5.11.** Não serão aceitas garantia de terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

6.1.1. Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras, e Secretaria de Assistência Social e Habitação, responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, bem como fica designado o Sr. Marcelo Canci, Engenheiro Civil, e a Sra. Aline Vargas, Diretora de Projetos e Obras, fica designados como fiscais do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade/qualidade dos produtos desta licitação será de competência, também, da Unidade Gestora.

6.1.2. As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Cabe à Unidade Gestora:

6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

6.2.2. Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.

6.2.3. Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.

6.2.4. Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos objetos deste documento.

6.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

6.2.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

6.2.8. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos serviços solicitados.

6.2.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.10. Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

6.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

6.3. São Obrigações da Contratada

6.3.1. Efetuar os serviços objeto deste Termo de Referência sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais;

6.3.2. Fornecer o número de funcionários adequadamente para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;

6.3.3. Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços (quando for o caso);

6.3.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município de Irani/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.3.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;

6.3.6. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

6.3.7. A empresa contratada é responsável pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços;

6.3.8. Os serviços serão pagos conforme medição efetuada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

6.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.3.10. Executar os serviços conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, contados a partir do recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Secretária responsável;

6.3.11. Substituir de imediato qualquer funcionário que vier a faltar com respeito ou causar qualquer problema no local em que a empresa estiver realizando os serviços;

7. DO SISTEMA DE RODÍZIO

7.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

7.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da secretaria solicitante, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

7.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

7.4. Nenhum proponente que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Irani efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), após o fornecimento, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.

8.6. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Município de Irani/SC, com a seguinte descrição: MUNICÍPIO DE IRANI/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 82.939.455/0001-31, com sede física na rua Eilírio de Gregori, 207, bairro Centro, Irani/SC, CEP 89680-000.

8.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8.8. O pagamento será realizado no prazo **máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do serviço**, através de ordem bancária, e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência do Banco do Brasil, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

- 8.9.** Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 8.10.** O pagamento poderá ser susado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado;
- 8.11.** Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária “valor registrado = homem/hora” ou “valor registrado = metro quadrado” ou “valor registrado = unidade”.
- 8.12.** Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor Responsável do Município.
- 8.13.** O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.
- 8.14.** Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.
- 8.15.** Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.
- 8.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e/ou RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 9.1.** Ausência de julgamento competitivo: Não há classificação entre os participantes. A seleção dos prestadores ocorre com base na comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação e das condições técnicas e operacionais mínimas estabelecidas.
- 9.2.** Critério de atendimento da demanda: A contratação dos credenciados se dá de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, podendo ser utilizado rodízio, divisão por área de abrangência geográfica, disponibilidade imediata ou outro critério previamente definido no edital, desde que isonômico e transparente.
- 9.3.** Habilitação: Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar:
- Regularidade jurídica e fiscal;
 - Qualificação técnica compatível com o objeto;
 - Capacidade operacional mínima, conforme especificações do edital;
 - Atendimento às demais exigências estabelecidas no edital de credenciamento.
- 9.4.** Contrato ou instrumento equivalente: Uma vez credenciado, será celebrado contrato administrativo ou outro instrumento jurídico hábil com cada interessado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

10. Qualificação Técnica ADEQUAR DE ACORDO COM A DEMANDA

10.1. Para o credenciamento dos profissionais e empresas prestadoras de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, carpinteiro de esquadrias, auxiliar de carpinteiro e marceneiro, será exigida a seguinte qualificação técnica mínima:

10.1.1. Experiência Profissional Comprovada: O autônomo ou empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços similares aos descritos neste Termo de Referência, por meio de:

- Declarações de prestação de serviço emitidas por pessoa física ou jurídica, públicas ou privadas;
- Contratos anteriores, atestados de capacidade técnica ou notas fiscais que indiquem a execução dos serviços relacionados.

10.1.2. Capacidade Operacional Mínima: O interessado deverá demonstrar que dispõe de mão de obra qualificada e dos equipamentos básicos necessários à execução dos serviços para os quais pretende se credenciar, conforme descrito no Objeto e na Tabela de Demanda.

10.1.3. Comprometimento com a Qualidade e os Prazos: Os credenciados deverão demonstrar compromisso com a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela administração municipal, especialmente no que se refere às ações do Programa Morar Melhor, desenvolvido pelas Secretarias de Urbanismo e Obras e de Assistência Social.

10.1.4. Disponibilidade para Atendimento: Deverá ser garantida disponibilidade para o atendimento das demandas conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de Irani, considerando que os serviços poderão ocorrer em diferentes locais, em domicílios cadastrados no Programa Morar Melhor.

10.2. Das sanções administrativas:

10.2.1. Advertência (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

10.2.2. Multas (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Irani/SC;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Irani/SC;

A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Irani/SC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Irani/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Irani/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 – SERVIÇOS PARA PEQUENOS REPAROS DE PINTURA EM GERAL

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	m²	32.256	Serviço de Pintura - preparar a superfície, lavar, corrigir imperfeições com massa específica para o substrato, pintar com no	R\$4,95	R\$ 159.667,20	Ata de registro de preço vigente. Ata n. 006/2024

			mínimo três demão ou até que o cobrimento da pintura fique satisfatório. Realizar reparos básicos utilizando ferramentas manuais e especiais.			
TOTAL LOTE 01					R\$ 159.667,20	

LOTE 02 - SERVIÇOS DE ELETRICISTAS

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	3.600	Serviços de eletricista.	R\$ 43,64	R\$ 157.104,00	Sinapi – Cód. 88264 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.600	Serviço de auxiliar de eletricista.	R\$ 26,73	R\$ 96.228,00	Sinapi – Cód. 88247 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 02					R\$ 253.332,00	

LOTE 03 – SERVIÇOS HIDRÁULICOS

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	3.800	Serviços hidráulicos - Encanador ou bombeiro hidráulico	R\$ 33,63	R\$ 127.794,00	Sinapi – Cód. 88267 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.800	Serviços hidráulicos – Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico	R\$ 25,63	R\$ 97.394,00	Sinapi – Cód. 88248 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 03					R\$ 225.188,00	

LOTE 04 – SERVIÇOS DE CARPINTARIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	3.700	Serviços de Carpintaria de esquadria	R\$ 33,24	R\$ 122.988,00	Sinapi – Cód. 88261 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	3.700	Serviços de Carpintaria – Ajudante de Carpinteiro	R\$ 25,99	R\$ 96.163,00	Sinapi – Cód. 88239 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 04					R\$ 219.151,00	

LOTE 05 – SERVIÇOS DE MARCENARIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	3.700	Serviços de marcenaria	R\$ 32,78	R\$ 121.286,00	Sinapi – Cód. 88273 Não desonerado Maio/2025.

TOTAL LOTE 04	R\$ 121.286,00
----------------------	-----------------------

LOTE 06 - SERVIÇOS DE SERRALHERIA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
05	H/H	2.260	Serviços de Serralheiro	R\$ 33,24	R\$ 75.122,40	Sinapi – Cód. 88315 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 05					R\$ 75.122,40	

LOTE 07 – SERVIÇOS DE PEDREIRO

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	8.020	Serviços de pedreiro	R\$ 33,51	R\$ 268.750,20	Sinapi – Cód. 88309 Não desonerado Maio/2025.
02	H/H	16.040	Serviços de servente de pedreiro	R\$ 24,33	R\$ 390.253,20	Sinapi – Cód. 88316 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 06					R\$ 659.003,40	

LOTE 08 – SERVIÇOS DE TELHADISTA

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Vr. Unit.	Vr. Total	Fonte
01	H/H	1.540	Serviços de Telhadista	R\$ 34,58	R\$ 53.253,20	Sinapi – Cód. 88323 Não desonerado Maio/2025.
TOTAL LOTE 07					R\$ 53.253,20	

O valor total estimado da contratação será por lotes, de acordo com o especificado, e quando somados, chega ao montante de R\$ 1.766.003,20 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil e três reais e vinte centavos).

12. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

12.1. Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

12.2. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4. A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

12.5. Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Contratações Anual do Município de Irani, previstas para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Despesa 140 e 141.

14. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA

14.1. Os Serviços deste credenciamento deverão ser realizados conforme a necessidade e solicitação da Secretaria de Urbanismo e Obras e Secretaria de Assistência Social e Habitação, nos locais determinados pela mesma.

15. DA GARANTIA EXIGIDA

15.1. Os serviços entregues deverão ser revisados e adequados conforme a necessidade/exigência até aprovação dos mesmos.

16. TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo de Credenciamento, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Aline Vargas

Cargo/função: Diretora de projetos e obras

Matrícula: 5647

Unidade: Secretaria de Urbanismo e Obras

Fone para contato: (49) 3432-3206

E-mail: arquitetura@irani.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal: Marcelo Canci

Matrícula: 6044

Cargo/função: Engenheiro Civil

Unidade: Secretaria de Urbanismo e Obras

Fone para contato: (49) 3432-3206

E-mail: engenharia@irani.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 03 de Julho de 2025.

Gabriela Fernanda Grisa
Secretária Municipal de Urbanismo e Obras

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Município de Irani/SC
Credenciamento n.º 004/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO _____,
inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____, com endereço
_____, após examinar o Edital de Credenciamento n.º
004/2025, REQUER credenciamento junto ao Município de Irani/SC para prestação de Serviços de
mão de obra especializada para reformas, reparos, manutenções e obras em geral de áreas e edificações
públicas do Município de Irani/SC, pelo valor determinado no edital, do tipo:

- ☐ PEDREIRO
- ☐ SERVENTE DE PEDREIRO
- ☐ PINTOR
- ☐ ELETRICISTA
- ☐ AUXILIAR DE ELETRICISTA
- ☐ ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO
- ☐ AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO
- ☐ CARPINTEIRO
- ☐ AJUDANTE DE CARPINTEIRO
- ☐ MARCENEIRO
- ☐ SERRALHEIRO
- ☐ TELHADISTA

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe. Para tanto,
apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento. E-mail para
comunicação oficial:

Irani/SC, ____ de ____ de 2025.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
2. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
4. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
5. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
6. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
7. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Irani/SC (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
8. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

_____ em, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do responsável e CPF)

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00XX/2024

O MUNICÍPIO DE IRANI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.455/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI CANCI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXX,....., pessoa (física ou jurídica de direito privado), estabelecida à Rua, na cidade e Município de, inscrita no (CPF/CNPJ/MF) sob o nº, representada por seu titular, Senhor, brasileiro(a),, residente e domiciliado na cidade e Município de..... Estado de....., à Rua, inscrita no CPF/CIC sob o nº, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº XXXX, firmam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. Constitui-se como objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO** de empresas para a prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, englobando pintura em geral, eletricista, auxiliar de eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, marceneiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, conforme especificações descritas no instrumento de referência, no Município de Irani/SC, tudo conforme este edital e seus anexos.

1.1 Para tanto define-se:

- **MANUTENÇÃO:** Atividade que implica em conservar obra, aparelhos, máquinas e/ou equipamentos em bom estado de uso e/ou operação.
- **SERVIÇO:** toda atividade como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

1.2 As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.3 Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário

à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme especificações abaixo:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

1.4 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades necessárias ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

1.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6 As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([art. 92, II](#))

2.1 Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 00XX/2025, homologado em 00/00/2025.

2.2 O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 00XX/2024 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 004/2025, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X por meio do ato legal XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#), na Lei 123/2006 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATAÇÃO

4.1 Ficam integrados a este Termo, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores

são de conhecimento da CONTRATADA: Edital de Credenciamento, especificações, Termo de Referência e proposta da proponente credenciada, parecer de julgamento da comissão e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente termo indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

5.1 Os serviços da presente contratação serão executados por empreitada por preço global, na forma indireta;

5.2 O prestador de serviço será convocado através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e receba orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados, momento em que será expedida ordem de serviço.

5.2.1 Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, o serviço necessário a estancar a urgência relatada.

5.2.1.1 No orçamento prévio/estimativo, deverá constar, no mínimo, o tipo de serviço a ser realizado, quantidade estimativa de metros quadrados ou horas para execução, nome e assinatura do responsável.

5.2.1.2 Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

5.2.3 Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2.4 Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

5.2.5 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

5.2.5.1 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

5.3 O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.

5.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessárias para o exercício de cada atividade, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.I's, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto na Lei nº

14.133/2021.

5.4.1 O credenciado deverá preencher o Relatório Diário de Obras, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado pela Secretaria.

5.4.2 Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório Diário de Obras juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;

5.5 Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

5.5.1 Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.5.2 Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na forma da Lei.

5.5.3 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

5.5.4 Por ocasião da prestação dos serviços, o Município de Irani/SC, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.5.5 Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12(doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1 A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, a Administração Municipal, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação é de R\$ _____, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.

7.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do

recebimento dos serviços e emissão da Nota Fiscal ou Fatura, conforme relatório de consultas e procedimentos realizadas no período.

7.1.1.1 A nota fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- f) Relatório do diário de obra.

7.1.2 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.1.2.1 Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

7.1.3 O pagamento poderá ser susado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado;

7.1.4 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária “valor registrado = homem/hora OU valor registrado = m²”.

7.1.5 Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor Responsável do Município.

7.1.5.1 O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

7.1.5.2 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

7.1.6 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

7.1.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.9 Havendo atraso nos pagamentos, por culpa a Administração Pública, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Projeto/Atividade: Programa Morar Melhor

Despesa/Fonte: 140 e 141

CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- c) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada para a execução dos serviços;
- d) Efetuar pagamento, nos prazos e condições definidas no Edital;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- f) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- g) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- h) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- i) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- j) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante nos locais destinados à prestação dos serviços;
- k) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
- l) Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas;
- m) Nomear Gestor e Fiscal de Contrato/Ordem de Serviço, responsáveis pelo bom andamento e fiscalização o objeto contratado.

9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Efetuar os serviços objeto deste Termo de Referência sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais;
- b) Fornecer o número de funcionários adequadamente para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;
- c) Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços (quando for o caso);
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município de Irani/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;
- f) Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- g) A empresa contratada é responsável pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços;
- h) Os serviços serão pagos conforme medição efetuada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- j) Executar os serviços conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, contados a partir do recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Secretaria responsável;
- k) Substituir de imediato qualquer funcionário que vier a faltar com respeito ou causar qualquer problema no local em que a empresa estiver realizando os serviços;
- l) O não comparecimento do Responsável Técnico na obra semanalmente, invalida a prestação do serviço executado durante aquela semana, não sendo passível de pagamento;
- m) Seguro de vida dos funcionários;
- n) Custos indiretos de administração, encargos sociais e fiscais;
- o) Profissional responsável pela reforma, não é necessário na condição de funcionário;
- p) Responsabilidade técnica junto ao Órgão Fiscalizador da Categoria, incluindo o pagamento taxas e demais despesas, para cada serviço;
- q) O responsável técnico deverá entregar atestado de comparecimento na obra semanal (quando a obra requerer isso);
- r) Os funcionários deverão utilizar uniforme da empresa e EPI com atestado de treinamento;
- s) As ferramentas necessárias para operacionalização do serviço;
- t) A empresa deverá prestar todas as certidões necessárias e nota fiscal;
- u) A empresa deverá entregar para fins da segurança de trabalho o Relação de funcionários ou contratados que executarão a reforma, Ficha de registro, PPRA, ASO, Ordem de serviço, Registro de EPI;
- v) Todos os horistas que realizarão trabalho em altura deverão apresentar a NR35 e trabalho com eletricidade a NR10;
- w) A empresa deve apresentar a certificação NR18 dos seus funcionários;
- x) Poderá a administração solicitar a empresa outros documentos legais, que não estejam nessa listagem.

9.2.1 A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

10.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1.1 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

10.3 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

12.2 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Irani/SC;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Irani/SC;

8.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Irani/SC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Irani/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.11 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Irani/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO ([art. 92, XVI](#))

13.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado

e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

14.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

15.1 Os responsáveis pela fiscalização serão os servidores Aline Vargas, matrícula nº 5647 e Marcelo Canci, matrícula nº 6044.

15.2 Os fiscais devem acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços indicados na AF e neste TR, analisando/avaliando a execução dos serviços, suas quantidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.3 Os Responsáveis pela Gestão serão os secretários Gabriela Fernanda Grisa, matrícula nº 6076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

16.3 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.8 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.9 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.10 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1 CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem

autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

19.1 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Irani/SC, esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

20.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir,

inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

20.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

20.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

20.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

20.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

20.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

20.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

20.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

20.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais

sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

20.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

20.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

20.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.14 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

20.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

20.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

20.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

20.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

20.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II -** Página do Município de <https://irani.sc.gov.br/>;
 - III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - IV -** Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- (LOCAL), (DATA)

Prefeito(a) do Município de Irani/SC CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:

ANEXO V DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Irani/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita no **preâmbulo do contrato administrativo** que a parte receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto para a prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, englobando pintura em geral, eletricista, auxiliar de eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, marceneiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, conforme especificações descritas no instrumento de referência, no Município de Irani/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas no contrato administrativo a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Irani/SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação

confidencial;

- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à prestação de serviços de pequenos reparos de manutenção predial de forma preventiva e corretiva, englobando pintura em geral, eletricista, auxiliar de eletricista, encanador ou bombeiro hidráulico, auxiliar encanador ou bombeiro hidráulico, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, marceneiro, serralheiro, pedreiro, servente de pedreiro e telhadista, nos imóveis inscritos no programa Morar Melhor instituído pela Lei Municipal n. 2212/2025, conforme especificações descritas no instrumento de referência, no Município de Irani/SC, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

**Responsável pelo Município de
Irani/SC**

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF: